

# LEI N° 2369/2024

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo a contratar operaç3o de cr3dito junto ao BANCO DA BRASIL S.A e d3 outras providencias.

A C3mara Municipal de Faxinal, estado do paran3 aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operaç3o de cr3dito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., at3 o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milh3es de reais), nos termos da Resoluç3o CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alteraç3es, destinados a pavimentaç3es em CBUQ, observada a legislaç3o vigente, em especial as disposiç3es da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Par3grafo 3nico.** Os recursos provenientes da operaç3o de cr3dito autorizada ser3o obrigatoriamente aplicados na execuç3o dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicaç3o de tais recursos em despesas correntes, em conson3ncia com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operaç3o de cr3dito a que se refere esta Lei dever3o ser consignados como receita no Orç3mento ou em cr3ditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orç3mentos ou os cr3ditos adicionais dever3o consignar, anualmente, as dotaç3es necess3rias 3s amortizaç3es e aos pagamentos dos encargos, relativos aos

contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operaç3o de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operaç3o de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinaç3o específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizaç3es e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emiss3o da nota de empenho para a realizaç3o das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç3o, revogadas as disposiç3es em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. (05/03/2024).



**YLS0N ÁLVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**Autógrafo nº 008/2024**  
**Projeto nº 010/2024**  
**Iniciativa - Executivo**